

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010-2011

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, com fundamento no artigo 611 e seguinte da CLT, por seus representantes legais ao final assinados, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (I.P.M.) DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, VALE DO PARAIBA e REGIÃO** e de outro a empresa, **MILDO ALVES ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA**, de conformidade com as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1 - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho obrigará as partes convenientes nela definidas, aplicando-se às empresas e trabalhadores das categorias econômica e profissional, sindicalizados ou não, no âmbito de suas representações.

CLÁUSULA 2 - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definida entre as partes, terá vigência **inicial em 01 de junho de 2010 e final em 31 de maio de 2011**.
A data base será **1º de junho**.

CLÁUSULA 3 - PISOS SALARIAIS.

Fica estabelecido para os trabalhadores abrangidos por esta Convenção, durante sua vigência, e que exerçam as funções de:

PISO SALÁRIAL ADMINISTRATIVO	1.020,00
SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	1.460,00
MOTORISTA ABASTECEDOR	1.190,00
MOTORISTA ABASTECEDOR - Salário Admissão	1.110,00

PARÁGRAFO ÚNICO.

O Motorista Abastecedor que for levantado como Líder de Turno terá uma Gratificação de Função no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais) mensal, que não integrarão o salário do empregado, nem gerarão quaisquer outros efeitos trabalhistas.



CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS.

4.1. - Serão remuneradas com acréscimo de 80% (Oitenta por cento) em relação à hora normal, as horas extras realizadas em dias normais.

4.2 - Serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), em relação à hora normal, as horas extras realizadas nos domingos e feriados.

CLÁUSULA 5- INTERVALO ENTRE DUAS JORNADAS

Entre duas jornadas de trabalho, haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA 6 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A empresa efetuará o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) aos trabalhadores, inclusive de escritório, que exerçam suas funções em contato direto e permanente com produtos inflamáveis, ou que exerçam suas funções dentro da área de risco, assim definidas pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

6.1 - O pagamento do adicional nas condições desta cláusula não implica no reconhecimento, pelas empresas, da existência de periculosidade em seus terminais e depósitos além das hipóteses previstas nos atos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 7 - FÉRIAS - CONCESSÃO.

7.1 - Fica assegurado que o aviso de férias será entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período da concessão.

7.2 - Fica estabelecido que o período de concessão de férias não poderá ter início aos sábados, domingos e feriados, ou dias compensados.

7.3 - Fica assegurada a gratificação de férias, a razão de 1/3 (um terço) do salário normal a ser pago na concessão das férias ou na rescisão contratual.

CLÁUSULA 8 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.

Será concedida antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião da concessão das férias, sempre que o interessado requerer por escrito dentro do prazo legal.



CLÁUSULA 9 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Fica assegurada a obrigatoriedade do fornecimento de comprovantes de pagamento ou documentos equivalentes, contendo a identificação da empresa, com a discriminação das importâncias pagas; horas trabalhadas; comissões e de todos os títulos que compuserem a remuneração, inclusive com o valor do recolhimento do FGTS, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 10 - VALE-ALIMENTAÇÃO.

10.1. A empresa fica obrigada a conceder ticket alimentação, aos seus funcionários nos dias em que houver expediente, no valor de R\$ R\$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial.

10.2 – A empresa fica desobrigada a fornecer ticket alimentação no período que o funcionário estiver de férias;

10.3 – O fornecimento de ticket fica suspenso também nos casos em que os motoristas estiverem em viagem, pois já serão beneficiados pelo reembolso das despesas de viagem, e aos funcionários que recebem alimentação nas dependências da empresa;

10.4 – Será descontado mensalmente no contra cheque do funcionário o valor correspondente a um ticket;

CLÁUSULA 11 – CESTA BÁSICA.

As empresas se comprometem a fornecer mensalmente, 10 (dez) ticket de cesta básica, no valor facial de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinqüenta centavos) cada um, não caracterizando natureza salarial. Este benefício será fornecido juntamente com o Ticket Alimentação.

CLÁUSULA 12 – TRANSPORTE.

12.1 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa fornecer aos seus trabalhadores os Vales Transportes nos dias em que houver expediente, na forma da legislação em vigor.

12.2 – As empresas ficam desobrigadas a fornecer Vale Transporte para os funcionários que estiverem em viagem ou férias.

12.3 – O Vale Transporte será custeado: pelo beneficiário, na parcela equivalente até 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens; artigo 7 da Lei nº. 95247/87 da CLT.



12.4 – As empresas que tiverem funcionários lotados em local não servido pelo transporte urbano, como os que trabalham em plataformas, se obrigam a fornecer transporte gratuito referente ao trajeto domicílio/empresa e vice-versa.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE.

Fica assegurada às gestantes a estabilidade no emprego conforme artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, observado o artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA AO TRABALHADOR ACIDENTADO.

Ficam asseguradas estabilidade e percepção de salário ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença profissional, pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA 15 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

15.1. O contrato de experiência previsto no artigo 445 da CLT, parágrafo único, será de no máximo 45 (Quarenta e cinco) dias.

15.2. No caso de readmissão do trabalhador, será dispensada a celebração do contrato de experiência, desde que readmitido para a mesma função.

CLÁUSULA 16 - AVISO PRÉVIO.

O aviso prévio será indenizado, computa-se para todos os efeitos legais, nos termos do Artigo 487 da CLT.

CLÁUSULA 17 - UNIFORME DE TRABALHO E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

Fica assegurado, na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o fornecimento gratuito de uniformes e equipamentos de proteção, de acordo com as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, em número suficiente, mediante recibo assinado, que serão devolvidos à empresa quando da cessação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18 - DIREITO DE RECUSA AO TRABALHO POR RISCO GRAVE OU IMINENTE

Quando o empregado, no exercício de sua função, entender por motivos razoáveis que a sua vida ou integridade física se encontram em risco, pela falta de medidas adequadas de proteção no posto de trabalho, poderá suspender a realização da operação (o próprio trabalho), comunicando imediatamente tal fato ao seu Supervisor



e cabendo este informar, se julgar necessário, ao Setor de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho da Empresa. O retorno à operação se dará após a liberação do posto de trabalho.

CLÁUSULA 19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato Profissional, bem como do INSS.

CLÁUSULA 20 - AUXÍLIO-FUNERAL.

20.1 - A empresa concederá aos empregados e seus dependentes o valor de R\$ 2.160,00 (Dois mil e cento e sessenta reais) a título de auxílio funeral.

20.2 – No caso de falecimento do empregado, a serviço da empresa, fora da localidade de seu domicílio, competirá à empresa pagar as despesas de transporte do cadáver para sepultamento pela sua família.

CLÁUSULA 21– SEGURO DE VIDA.

A empresa estabeleceu um seguro de vida em grupo a favor do empregado, sob sua inteira responsabilidade, se a empresa não possuir seguro de vida em grupo pagara mensalmente, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por este acordo coletivo, ao sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice de seguro em grupo a favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

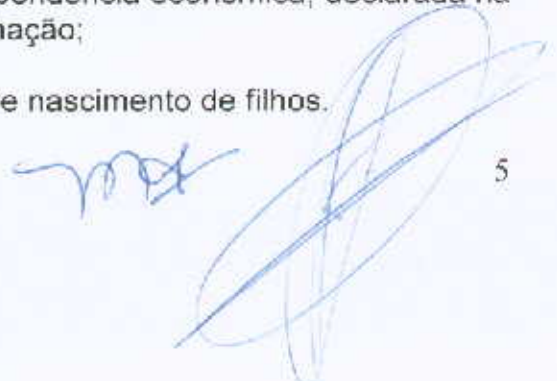
O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para morte natural e invalidez permanente e para morte em decorrência de acidente.

CLÁUSULA 22 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS.

Fica assegurada a possibilidade de deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo do salário, até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou descendente de primeiro grau;

Por 02 (dois) dias consecutivos, no caso de falecimento de ascendente, sogro ou sogra, irmão ou ainda pessoa que viva sob sua dependência econômica, declarada na CTPS ou IRPF e de 01 (um) dia, no caso de internação;

E ainda até 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filhos.



CLÁUSULA 23 - LICENÇA PARA CASAMENTO.

No casamento do empregado, a licença remunerada será de 03 (três) dias úteis e consecutivos, considerados úteis os dias de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA 24 - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Fica estabelecido que as empresas obrigam-se há não descontar o dia, o DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência do trabalhador motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA 25 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.

A Contribuição Assistencial será conforme aprovado em assembléia, ou seja, em duas parcelas de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, descontados dos trabalhadores na folha de pagamento nos meses de novembro e dezembro de 2010. A quantia descontada deverá ser recolhida até o dia 15 do mês subsequente, ao Sindicato dos Trabalhadores no Comercio de Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região, conta corrente 03023583-4 agência 0351-8 banco 104- Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA 26 – FUNDO ASSISTENCIAL.

Durante a vigência do presente instrumento normativo, a empresa repassará no mês de novembro de 2010 a título de Fundo Assistencial o equivalente a **15% (quinze por cento)** sobre a folha de pagamento do mês de outubro. Excluídas, portanto, diferenças salariais do período bem como, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor do Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência, a guia de recolhimento devendo ser recolhida até o dia 10 (dez) de novembro de 2010, deixando disponível ao sindicato profissional beneficiário, uma relação nominal dos empregados e respectivos salários - base.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na hipótese de não recolhimento no prazo, a empresa ficará sujeita a **multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais atualização monetária.**

PARÁGRAFO TERCEIRO. A manutenção da cláusula aqui tratada, após o término de vigência da presente Acordo Coletiva de Trabalho só será consentida se resultar da concorrência da vontade das partes.



6

CLÁUSULA 27 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA.

A empresa preencherá o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo trabalhador, e deverá fornecê-lo sempre no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da solicitação.

CLÁUSULA 28- ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica assegurado ao empregado adiantamento salarial, à base de 40% (quarenta por cento) de sua remuneração mensal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitada as práticas adotadas.

CLÁUSULA 29 - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações de rescisão de contratos de trabalho deverão ser feitas, preferencialmente, no Sindicato Profissional correspondente.

CLÁUSULA 30 - ADICIONAL NOTURNO.

O Trabalho noturno da empresa, assim considerado aquele prestado entre as 22:00H e 05:00H será remunerado com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora normal, ficando certo que no referido período, cada hora corresponderá a 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

CLÁUSULA 31 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS.

Fica estabelecida a obrigatoriedade das empresas efetuarem o pagamento dos salários dos trabalhadores, em geral, até o quinto dia útil do mês subsequente, através de cheque nominal ou depósito em conta corrente.

CLÁUSULA 32 - ALEITAMENTO MATERNO.

A empresa se compromete a dar integral cumprimento às disposições legais vigentes, em relação ao aleitamento materno.

CLÁUSULA 33- SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao menor em idade de serviço militar, desde o seu alistamento até a incorporação, e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desligamento



7

da unidade em que serviu, exceto nos casos de rescisão por justa causa, acordo ou pedido de demissão, sendo que nos casos de acordo ou pedido de demissão a rescisão se processará com a assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 34 - QUADRO DE AVISOS.

Fica assegurada a faculdade de utilização dos quadros de avisos das empresas, para que o trabalhador esteja permanentemente atualizado em relação aos assuntos de seu interesse, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 35 - LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL.

Quando reconhecida a necessidade por médico da Previdência Social, Posto de Saúde, Entidade de Classe ou Facultativo do Sindicato, as empregadas serão liberadas do expediente, sem prejuízo da remuneração, para submeterem-se a exame pré-natal.

CLÁUSULA 36 - CARTA DE REFERÊNCIA.

A empresa fornecerá Carta de Referência ao empregado dispensado imotivadamente, quando por este solicitado, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 37 – CONVÊNIO MÉDICO / PLANO DE SAÚDE.

A empresa fica obrigada, a manter convênio médico, para atendimento ambulatorial completo (consultas e exames laboratoriais) para todos os seus empregados e dependentes.

37.1 – A empresa poderá descontar dos salários dos empregados o equivalente a 30% (trinta por cento) do custo total do benefício.

37.2 – Em caso de recusa por parte do empregado em efetuar o desconto da sua participação no convênio médico, o mesmo não terá direito ao presente benefício declarando por escrito.

37.3 – A empresa manterá o pagamento do Plano de Saúde para os empregados que estiverem recebendo benefício do INSS, salvo na hipótese de desligamento definitivo ou aposentadoria.

CLÁUSULA 38 – DIA DO MOTORISTA.

A empresa reconhece e considera como dia do motorista o dia 25 de julho, como feriado, beneficiando também os ajudantes.

ma


CLÁUSULA 39- JORNADA DE TRABALHO.

A duração normal do trabalho será de 08:00 horas por dia, com 01:00 hora de intervalo para alimentação, cumprindo uma carga horária de 220 horas mensais, sendo 44 horas semanais, podendo ser contínuas de segunda a sexta-feira, ou intercaladas de segunda-feira a domingo, com escala de revezamento aos sábados e domingos, sem acréscimos extraordinários, desde que não ultrapassem às 44 horas semanais.

39.1 – Os empregados que exercem a função de Operador de Abastecimento, cumprirão uma escala de 6 (seis) dias trabalhados por 2 (dois) dias de folga, sendo 07:00 (sete) horas trabalhadas + 01:00 (uma) hora de intervalo para alimentação.

Os horários das escalas serão definidos de acordo com a necessidade do Aeroporto de S.J. dos Campos, respeitando o limite de 08:00 (oito) horas/dia.

39.2 – Face à possibilidade da interrupção periódica da jornada de trabalho em razão de peculiaridade dos trabalhos prestados em Postos Revendedores de Combustíveis e Derivados de Petróleo, o intervalo diário para refeição e descanso fica diluído na jornada, hipótese que não haverá a incidência do acréscimo previsto no parágrafo 4º (quarto) do artigo 71 da CLT.

CLÁUSULA 40 – PRIMEIROS SOCORROS.

A empresa fica obrigada a manter em local visível e de fácil acesso ao empregado, o material necessário à prestação de primeiros socorros.

CLÁUSULA 41- COMUNICADO DO MOTIVO DE PENALIDADE

As empresas comunicarão, por escrito, ao empregado, os motivos da sua dispensa, no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensões disciplinares e advertências que lhes forem aplicadas.

CLÁUSULA 42- MULTA

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta C.C.T., pelas empresas, implicará a estas uma multa na importância de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por empregado e por infração, revestida a mesma a favor do Sindicato Profissional.



CLÁUSULA 43- DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Fica estabelecido o prazo máximo de 15 de dezembro de 2010, para pagamento das diferenças salariais e demais benefícios objeto deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 44- FORO.


As controvérsias oriundas do presente acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, um a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de 30 dias para sua solução extrajudicial, exceto atraso no pagamento de salários.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (cinco) vias de igual teor, para que surtam seus devidos e legais efeitos.

São José dos Campos/SP, 27 de outubro de 2010.



**Sindicato dos Trabalhadores Com. Minérios e Derivados de Petróleo (I.P.M.) de
S.J. dos Campos, Vale do Paraíba e Região.
Presidente: Maria Antonieta de Lima
CPF: 052.738.688-07**



**Mildo Alves Administração Comércio e Transporte Ltda.
Diretor Comercial/Operacional: João Carlos Ferreira
CPF: 977.207.808-25**